



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1264 / 2016

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.172/2012, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Altera a redação do artigo 43 da resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. A Mesa é o órgão colegiado responsável pela direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, e reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre assuntos de sua competência, que só poderão deixar de ser realizadas:

- a) por falta de quorum;
- b) por decisão, devidamente justificada, da maioria absoluta de seus membros.

II – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros;

§1º As deliberações da Mesa Diretora serão formalizadas:

I – através de Resoluções da Mesa Diretora, assinadas pelo seu presidente, em matérias administrativas;

II - através de proposições legislativas, assinadas pela maioria dos membros presentes à reunião deliberativa correspondente.

§2º As deliberações da Mesa Diretora serão lidas nas primeiras sessões plenárias imediatamente subsequentes.

§3º Qualquer vereador poderá assistir, sem direito a voto, às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Mesa Diretora;

§4º Das deliberações da Mesa Diretora caberá recurso ao Plenário, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da leitura da deliberação em Plenário.

§5º O recurso contra deliberação da Mesa Diretora deverá ser decidido na mesma sessão em que for lido e será provido pelo voto de 2/3 dos vereadores”.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Art.2 Acrescenta o inciso XXVII e os parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao artigo 48 da Resolução nº 1.172/2012, com as seguintes redações:

“ XXVII – determinar a interpretação oficial do Regimento Interno da Câmara Municipal, assessorado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, e decidir sobre questão de ordem, podendo oficializar suas interpretações através de Decisão Normativa da Presidência.

§4º A Decisão Normativa da Presidência, de que trata o inciso XXVII do *caput* deste artigo, tratará exclusivamente de interpretação oficial e de definição procedimental para o cumprimento estrito do Regimento Interno.

§5º A Decisão Normativa da Presidência deverá ser assinada pelo Presidente, pelo Diretor-Geral e pelo Assessor Jurídico, e lida na primeira sessão plenária subsequente à assinatura.

§6º Da Decisão Normativa da Presidência caberá recurso ao Plenário, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da leitura da Decisão Normativa em plenário.

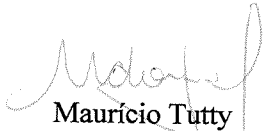
§7º Os recursos deverão ser decididos na mesma sessão em que forem lidos e serão providos pelo voto de 2/3 dos vereadores.

§8º Não havendo recursos válidos, a Decisão Normativa da Presidência passa a ser parte integrante do Regimento Interno da casa”.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2016.


Maurício Tutty

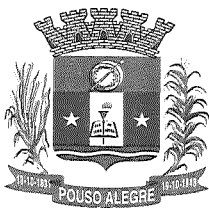
PRESIDENTE DA MESA


Dulcinéia Costa
1º VICE-PRESIDENTE


Gilberto Barreiro
1º SECRETÁRIO


Mario de Pinho
2º VICE-PRESIDENTE


Ayrton Zorzi
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A presente alteração do Regimento Interno tem por objetivo regulamentar a “Resolução da mesa Diretora”, para que se possa dar andamento aos requerimentos de abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do que dispõe o artigo 106 do Regimento Interno:

“Art. 106. Obtido o número de assinaturas, e satisfeitos os requisitos legais, caberá ao Presidente, através de Resolução da Mesa Diretora, constituir a Comissão no prazo de 5 (cinco) dias, obedecido, sempre que possível, o princípio da proporcionalidade, mediante indicação dos membros pela liderança partidária ou bloco parlamentar.” (grifo nosso).

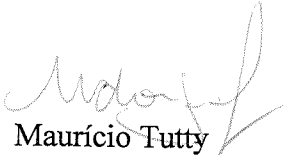
Hely Lopes Meirelles esclarece, com maestria, a diferença entre resolução do plenário da resolução da mesa diretora:

*“Não se confunda, entretanto, **resolução do plenário**, que é ato legislativo de caráter político-administrativo, sujeito ao processo legislativo para sua elaboração, com **resolução da mesa**, que é mero ato administrativo de execução das funções deste órgão, e, como tal, restrito aos seus serviços e respectivo pessoal.” (Direito Municipal Brasileiro. 12 ed., São Paulo: Malheiros, 2001 pg. 629).*

Note-se ainda que o Regimento Interno em seu §4º do art. 108, exige novamente a Resolução da Mesa Diretora, para a nomeação dos vereadores indicados pelos líderes de partidos, e os demais atos necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Assim, para que se prestigie a importância dos trabalhos do legislativo possibilitando a regulamentação dos atos da Mesa Diretora, por meio de Resolução da Mesa Diretora propõe-se o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2016.


Maurício Tutty

PRESIDENTE DA MESA


Dulcineia Costa
1º VICE-PRESIDENTE


Gilberto Barreiro
1º SECRETÁRIO


Mario de Pinho
2º VICE-PRESIDENTE


Ayrton Zorzi
2º SECRETÁRIO